LEI Nº 350

Fica estabelecido o ponto de taxi ao lado da Rodoviária local, com oito carros de - aluguel.

O cidadão JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Ponto Único de Taxi, ao lado da Rodoviária local, com oito carros de aluguel.

Art. 2º - Somente será aceito para registro de taxi, os - carros com quatro portas ou Volkswagens com duas portas e - um assento.

Art. 3º - Fica obrigatória a instalação de um aparelho - telefonico, no abrigo existente ao lado da Rodoviária

Art. 4º - Fica expressamente proibido a carros particulares fazerem lotação sem a respectiva autorização da Municipalidade.

Art. 5º - Os proprietários de taxi obedecerão a tabela de preço fornecida pela Municipalidade, sujeitando ao infrator - a cassação do respectivo alvará.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 26 de julho de 1974.

Jurici Rampanelli -Prefeito Munic.

Esta lei foi registrada e publicada
nesta data e na forma da Lei. Anchieta,
26/jul/74 ..... Secret.